



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 78 de 13 de dezembro de 2002.

Dispões sobre a mudança do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Alcantil..

O Prefeito do Município de Alcantil - PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município vigorará com a seguinte redação:

“§ 1º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, pelo mesmo período.”

Art. 2º Esta LEI entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, como as demais disposições em contrário a presente LEI.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2002.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito